

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª e 2ª Promotoria DE JUSTIÇA da Comarca de Macau/rn

Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau/RN, CEP: 59500-000, Telefone/Fax: 84 3521-2288

– 01pmj.macau@mprn.mp.br, [02pmj.macau@mprn.mp.br](mailto:02pmj.macau@mprn.mp.br)

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93 c/c o artigo 55, inciso IV.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem com do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o País vive a maior crise financeira de sua história, sendo necessárias adoção de medidas destinadas à diminuição das despesas públicas, bem como a utilização racional dos recursos públicos como forma de prevenir danos futuros decorrentes da sua escassez;

CONSIDERANDO que é fato público e notório o atraso reiterado no pagamento da remuneração mensal e do décimo terceiro salário dos servidores públicos ativos e inativos e a dificuldade dos gestores de pagar a folha de pessoal, no âmbito municipal e estadual, diante da grave crise financeira que atinge todos os Entes Federativos;

CONSIDERANDO que tal situação é absolutamente incompatível com os gastos públicos a serem eventualmente realizados pela Prefeitura de Macau com Festa de Carnaval ou qualquer outra;

CONSIDERANDO que esse tipo de evento demanda gastos não só com a contratação de bandas (que, por si só, já representa um alto custo), mas também com a locação de serviços de som, palco, tenda, banheiros, gerador, dentre outros;

CONSIDERANDO que o carnaval é evento de grande porte, com expressiva reunião de pessoas, cuja realização pressupõe a organização de aparato de segurança capaz de garantir a ordem e a tranquilidade do evento, bem como a integridade física dos cidadãos que dele deverão participar;

CONSIDERANDO a celebração de acordo judicial, devidamente homologado pelo Juízo da Comarca de Macau, nos autos da ação nº 0101567-28.2017.8.20.0105, entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o município de Macau, representado na ocasião pelo Exmo. Prefeito, Sr. Túlio Bezerra Lemos, no qual o ente municipal comprometeu-se a regularizar o atraso

no pagamento da remuneração salarial dos servidores ativos e inativos referentes aos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO às informações registradas por representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Macau constantes no procedimento extrajudicial n. 113.2018.000089, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, as quais relatam o descumprimento do acordo suprarreferido, bem como o atraso no adimplemento das aposentadorias e pensões dos servidores inativos do município (meses de novembro e dezembro de 2017), e o parcelamento da remuneração do mês de dezembro de 2017 dos servidores ativos da edilidade;

CONSIDERANDO que o dano ao erário e a ofensa aos princípios constitucionais da administração pública caracterizam atos de improbidade administrativa, constantes dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, respectivamente;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macau, Túlio Bezerra Lemos, que se ABSTENHA de utilizar recurso público municipal para a contratação de eventos artísticos e culturais para a Festa de Carnaval de 2018 até que a remuneração de todos os servidores públicos municipais ATIVOS E INATIVOS, referente aos anos de 2016 e 2017, inclusive os respectivos décimos terceiros salários, ESTEJA INTEGRALMENTE QUITADA.

A presente recomendação se estende à quaisquer possíveis contratações relacionadas com o evento, quais sejam, contratação de artistas, serviços de "buffets", banheiros, montagens de estruturas e outros gastos relacionados ao evento, enquanto perdurar o atraso acima referida;

FIXA-SE o prazo de 3 (três) dias, contado do recebimento da presente, para que o Exmo. Sr. Prefeito informe a esta Promotoria de Justiça se acolhe ou não os termos desta Recomendação, a fim de que o Ministério Público possa avaliar as medidas extrajudiciais ou judiciais que o caso comportar.

Notifique-se o Prefeito Municipal de Macau pessoalmente ou, na sua falta, o Procurador Geral do Município.

Dê-se ampla publicidade desta Recomendação aos meios de comunicação locais e estaduais, com remessa de cópia aos sítios eletrônicos, veículos de radiodifusão e imprensa escrita.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Macau/RN, 23 de janeiro de 2018.

Daniel Lobo Olímpio

Promotor de Justiça em Substituição Legal

Cláudio Roberto Alves Emerenciano

Promotor de Justiça